

TERMO DE CONTRATO 204/2025 DE CESSÃO DE USO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS POÇOS DE CALDAS

(Processo Administrativo nº 23500.001912.2024-49)

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFSULDEMINAS CAMPUS POÇOS DE CALDAS E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POÇOS DE CALDAS, Autarquia Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0009-62, situado na Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, CEP: 37.713-100, Jardim Esperança, Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafael Felipe Coelho Neves, SIAPE 2020292, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Poços de Caldas/MG, nomeado pela Portaria nº 1.182, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2022, doravante denominada CEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, sediado(a) na Avenida Luiz Dias Martins, 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, CEP: 27516-245, Resende - RJ, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, portadora da cédula de identidade nº XX559XXX expedida pelo IFRP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.XXX.367-XX, e por sua Diretora Executiva Interina, Rejane Monteiro da Silva Pedral, portadora da carteira de identidade nº XX997XXX, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.XXX.767-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23500.001912.2024-49, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 24m² (Vinte e quatro metros quadrados), compreendendo duas salas (com as seguintes dimensões: sala 1 - Onze vírgula sete metros quadrados e sala 2 - Doze vírgula três metros quadrados) situadas no Prédio Pedagógico, nas dependências do IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas, imóvel de propriedade da União, localizado no endereço informado acima.

1.2. A indicada cessão onerosa é destinada a instalação e ao funcionamento da futura filial da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP), a ser chamada AGEGRANDE, em atendimento ao Contrato de Gestão nº

005/2024, firmado entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e a outros contratos que possam vir a ser celebrados no âmbito da Bacia Hidrográfica do rio Grande.

1.3. A CESSIONÁRIA poderá fazer uso contínuo de espaços compartilhados (sanitários, copa/cozinha, áreas de convívio e estacionamento) e, mediante o prévio agendamento e disponibilidade, uso eventual de espaços para reuniões e eventos (salas de reuniões, espaços de coworking, auditórios e estúdio de gravação), a título não oneroso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições adiante elencadas:

2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas;

2.1.4. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira;

2.1.6. participação proporcional da CESSIONÁRIA nas despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto, manutenção, conservação e vigilância do prédio; exceto internet, incluídas no valor, conforme Cláusula Sexta;

2.1.7. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;

2.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, conforme consta do Termo de Vistoria e Entrega de Chaves em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira;

3.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. disponibilizar e entregar, anualmente ou sempre que necessário, as Guias de Recolhimento da União (GRU) para pagamento dos valores correspondentes à CESSÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3. arcar com o valor, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.6 deste instrumento contratual;

4.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.7. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem; que se refere às certidões abrangidas pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

4.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas;

4.1.9. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.11. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.12. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Vistoria e Entrega de Chaves do imóvel.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, por termo aditivo, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de dez anos, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso à CESSIONÁRIA dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal total da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, podendo sofrer reajuste previsto na Cláusula Sétima. O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

6.1.1. O valor informado no item 6.1 corresponde a: R\$ 600,00 (Seiscentos reais) referente à cessão de uso de cada sala e R\$ 300,00 (Trezentos reais) de condomínio (despesas com energia elétrica, serviço de água e esgoto, manutenção, conservação e vigilância da área).

6.2. O pagamento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo à CEDENTE informar o código de emissão da Guia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição ou do valor locatício mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no período considerado, tendo como mês-base o mês inicial da vigência contratual.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o IPCA definitivo.

7.4. Caso o IPCA estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste, previsto no item 7.1, será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização do contrato até o dia 15 (quinze), ou no primeiro dia útil seguinte, quando o dia inicialmente previsto recair em sábados, domingos ou feriados.

8.1.1. A GRU (Guia de Recolhimento da União) mensal para pagamento do valor referente à CESSÃO será fornecida à CESSIONÁRIA pelo CEDENTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data para pagamento.

8.1.2. Não estando disponível a(s) GRU(s) à concessionária no prazo acima definido, prorrogar-se-á as datas para pagamento e comprovação pelo mesmo tempo de atraso.

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

10.1.1. deixar de cumprir total ou parcialmente o estabelecido neste Contrato e em suas partes integrantes;

10.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3. cometer fraude fiscal;

10.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. haja praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Esta cessão onerosa de uso poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévia comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer multa e ou indenização.

11.2. Quando da devolução do imóvel, não caberá à CESSIONÁRIA qualquer tipo de ressarcimento pelas benfeitorias eventualmente realizadas, podendo, entretanto, a mesma retirar as instalações físicas mobiliárias que lhe pertencam, desde que se reestabeçam as condições originais do local.

11.3. O presente Contrato fica rescindido, mediante notificação com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- I. Ocorrência de qualquer evento fortuito que impeça sua ocupação.
- II. Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do uso do espaço.
- III. Descumprimento de quaisquer disposições pela CESSIONÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Poços de Caldas - MG, Subseção Judiciária de Poços de Caldas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato.

Poços de Caldas - MG, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELIPE COELHO NEVES
Data: 23/04/2025 17:09:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE
RAFAEL FELIPE COELHO NEVES

ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA: [REDACTED]
Dados: 2025.04.11 12:03:54 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

REJANE MONTEIRO DA
SILVA PEDRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
REJANE MONTEIRO DA SILVA
PEDRA [REDACTED]
Dados: 2025.04.11 13:15:23 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA



Documento assinado digitalmente
STEFANIA GABRIELI DE FREITAS
Data: 23/04/2025 17:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

LIVIA CORREA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LIVIA CORREA SILVA [REDACTED]
Dados: 2025.04.11 12:20:24 -03'00'

TESTEMUNHA

TERMO DE VISTORIA INICIAL DE IMÓVEL

1. O objeto do presente termo é à vistoria de 02 duas salas (com as seguintes dimensões: sala 1 - Onze vírgula sete metros quadrados e sala 2 - Doze vírgula três metros quadrados) situadas no Prédio Pedagógico, nas dependências do IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas.

CEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POÇOS DE CALDAS

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP)

2. O presente termo é parte integrante do contrato celebrado entre as partes.

3. Pelo presente, declaram as partes, que as salas indicadas se encontram em bom estado de conservação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma a CESSIONÁRIA se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

3.1 SALA 01

3.1.1 PINTURA: Pintura das paredes com tinta acrílica na cor branca;

3.1.2 ACABAMENTOS: Rodapés em placas vinílicas, na cor chumbo em bom estado de conservação.

3.1.3 ELÉTRICA/LÓGICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas encontram-se em bom estado de conservação e em funcionamento. A rede de lógica está acondicionada em canaletas a apresenta bom estado de conservação. A iluminação é composta por luminárias de embutir com chapa de aço e refletor alumínio com lâmpadas tubulares.

3.1.4 TRINCOS e FECHADURAS: Em bom estado de conservação. Tais acessórios estão em pleno funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade no seu manuseio.

3.1.5 PISOS: O piso vinílico na cor chumbo apresenta bom estado de conservação.

3.1.6 VIDRAÇAS e JANELAS: As janelas maxim ar de alumínio e as persianas rolô não apresentam nenhum defeito ou dificuldades no manuseio.

3.1.7 FORRO: O forro é de fibra mineral em placas e se encontra em condições satisfatórias.

3.1.8 LIMPEZA: A sala está sendo entregue em bom estado de limpeza, sem vestígios de pintura, poeira ou sujeira.

3.2 SALA 02

3.2.1 PINTURA: Pintura das paredes com tinta acrílica na cor branca;

3.2.2 ACABAMENTOS: Rodapés em placas vinílicas, na cor chumbo em bom estado de conservação.

3.2.3 ELÉTRICA/LÓGICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas encontram-se em bom estado de conservação e em funcionamento. A rede de lógica está acondicionada em canaletas a apresenta bom estado de conservação. A iluminação é composta por luminárias de embutir com chapa de aço e refletor alumínio com lâmpadas tubulares.

3.2.4 TRINCOS e FECHADURAS: Em bom estado de conservação. Tais acessórios estão em pleno funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade no seu manuseio.

3.2.5 O piso vinílico na cor chumbo apresenta bom estado de conservação.

3.2.6 VIDRAÇAS e JANELAS: As janelas maxim ar de alumínio e as persianas rolô não apresentam nenhum defeito ou dificuldades no manuseio.

3.2.7 FORRO: O forro é de fibra mineral em placas e se encontra em condições satisfatórias.

3.2.8 LIMPEZA: A sala está sendo entregue em bom estado de limpeza, sem vestígios de pintura, poeira ou sujeira.

4. Foram disponibilizados acesso às chaves das portas de cada sala. O acesso às chaves é concedido mediante identificação na portaria do IFSULDEMINAS. A Cessionária poderá providenciar cópias das chaves, mediante comunicação prévia, devendo devolver as mesmas ao fim do termo de cessão.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE
RAFAEL FELIPE COELHO NEVES

ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA:07530836714

Assinado de forma digital por ALINE
RAQUEL DE
ALVARENGA:07530836714
Dados: 2025.04.11 12:04:51 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA
ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

REJANE MONTEIRO
DA SILVA
PEDRA:053121767
10

Assinado de forma digital
por REJANE MONTEIRO DA
SILVA PEDRA:05312176710
Dados: 2025.04.11 13:15:55
-03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA



Documento assinado digitalmente
STEFANIA GABRIELI DE FREITAS
Data: 23/04/2025 17:11:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA

LIVIA CORREA
SILVA:13157038745

Assinado de forma digital por
LIVIA CORREA SILVA:13157038745
Dados: 2025.04.11 12:20:50 -03'00'

TESTEMUNHA

Documento Digitalizado Público

TERMO DE CONTRATO 204/2025 DE CESSÃO DE USO - Assinado

Assunto: TERMO DE CONTRATO 204/2025 DE CESSÃO DE USO - Assinado
Assinado por: Stefania Freitas
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Stefania Gabrieli de Freitas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 28/04/2025 16:58:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/04/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 669328

Código de Autenticação: dd89e9b11b

